



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Fls. _____

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 69/2011
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)
PROCESSO Nº 0.00.002.001395/2011-17
UASG - 590001

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 28/12/2011

HORÁRIO: 13 HORAS

Obs: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, sediado no SHIS QI 03, lote A, blocos B, E e G, - Lago Sul, e no SAS (Setor de Autarquias Sul), Quadra 03, Bloco J, Asa Sul, em Brasília-DF, torna público, por meio de seu Pregoeiro Rogério Fagundes Gomide, instituído pela Portaria CNMP nº 120, de 22 de agosto de 2011, do Senhor Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, que no dia **28 de dezembro de 2011 às 13 horas (horário de Brasília-DF)** ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, através do endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, que realizará licitação do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, para aquisição de solução de rede local sem fio (WLAN), englobando equipamentos, instalação, configuração, treinamento, assistência técnica “on-site” e garantia para o Conselho Nacional do Ministério Público. A presente licitação tem por finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS** dos itens especificados neste Edital, nos termos do art. 15, inciso II da Lei nº 8.666/1993, regulamentado pelo Decreto nº 3.931/2001 e alterações do Decreto nº 4.342/2002 e demais normas pertinentes e será regida pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e Lei nº 8.666 de 21/06/1993, pela Lei 8.248 de 23 de outubro de 1991, pelo Decreto nº 7.174 de 12 de maio de 2010, pelo Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, Decreto 5.450, de 31/05/2005, Decreto nº 5.504 de 05/08/2005, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, no que couber, com as devidas alterações, e demais normas pertinentes.

1 - CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) do Conselho Nacional do Ministério Público, denominado Pregoeiro(a), com certificação digital.

1.2.1 Fica designado como pregoeiros substitutos eventuais os servidores Fracimar Oliveira



Cavalcante e Tiago Mota Avelar Almeida, instituídos pela Portaria CNMP nº 120, de 22 de agosto de 2011, do Senhor Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público.

2 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, para aquisição de solução de rede local sem fio (WLAN), englobando equipamentos, instalação, configuração, treinamento, assistência técnica “on-site” e garantia para o Conselho Nacional do Ministério Público, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos:**

- Termo de Referência - Anexo I;
- Planilha de Formação de Preço - Anexo II;
- Declaração de Regularidade - Anexo III;
- Minuta de Ata de Registro de Preços - Anexo IV;
- Minuta de Contrato - Anexo V;
- Minuta do Termo de Garantia e Assistência Técnica - Anexo VI.

3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação pessoas Jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste Edital e em seus anexos, desde que:

a) Estarem devidamente CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

b) Atendam às demais exigências deste Edital e seus anexos.

3.2 Não poderá participar desta licitação:

a) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

b) empresa apenada com a suspensão do direito de licitar, cuja suspensão tenha sido imposta pelo ente realizador do presente certame;

c) empresa apenada com o impedimento de contratar, cuja penalidade tenha sido imposta pelo ente realizador do presente certame;

d) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

e) empresa que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.3 Todos os documentos exigidos na presente licitação devem estar em nome da empresa licitante e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso.

3.3.1 Não poderão participar deste Pregão empresas que tenham como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) do Conselho Nacional do Ministério Público e ou do



Ministério Público da União, e seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme dispõe o art. 4º da Resolução nº 01 do CNMP, de 7 de novembro de 2005 e art. 1º da Resolução nº 7 do CNMP, de 17 de abril de 2006, (Anexo III do Edital).

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, §§ 5º e 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, devendo a licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da mesma. (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.4 Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), para que essas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, é necessário que, à época do credenciamento, manifestem cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal.

4.5 O licitante apto ao exercício do direito de preferência estabelecido no Decreto nº 7.174/2010 deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos previstos na legislação.

4.6 Quem prestar declaração falsa na manifestação de que trata o item anterior sujeitar-se-á à penalidade prevista no item 11 deste Edital.

5 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante (art. 13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

5.2 Incumbirá à licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

5.3 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, o que ocorrerá a **PARTIR DA DIVULGAÇÃO DA LICITAÇÃO ATÉ A ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO, NO DIA 28/12/2011, ÀS 13 HORAS** (horário de Brasília), exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.4 Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus



anexos (art.21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

5.4.1 As licitantes também deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no Parágrafo 4º, do art. 3º, da LC nº 123/2006.

5.5 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).

5.6 Concluída a etapa de lances a empresa detentora do menor lance, deverá encaminhar sua proposta contendo as especificações detalhadas do objeto, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado a partir do encerramento da etapa de lances, com preços unitários e total atualizados (no máximo com duas casas decimais) em conformidade com os lances eventualmente ofertados. A comprovação dar-se-á, preferencialmente, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, ou para o endereço eletrônico cpl@cnmp.gov.br ou, ainda, via FAX nº (61) 3224-8192, com posterior encaminhamento do original (via sedex) ou cópia autenticada no prazo de 72 (setenta e duas) horas, no endereço constante no item 10.1 do presente Edital, devendo constar:

5.6.1 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

5.6.2 Especificação clara e completa, ou seja, detalhamento do objeto, observadas as especificações básicas constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital;

5.7 Os Preços unitário e total, devem ser compatíveis com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I deste Edital;

5.8 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.9 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

5.10 Serão desclassificadas as propostas e excluídos os lances que ofereçam preços excessivos ou inexequíveis, podendo o Pregoeiro realizar diligências para averiguação dos mesmos.

5.10.1 O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de cinco dias úteis contados da notificação.

06 - DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir das 13 horas do dia 28/12/2011, data e horário previstos no preâmbulo do Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 69/2011, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

6.2 Não se admitirá proposta que apresentar preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

6.3 A desclassificação da proposta de preços será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



07 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO e ESCLARECIMENTOS

7.1 Até o dia **23/22/2011**, 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

7.1.1 Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

7.2 Os **pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até o dia **22/12/2011**, 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, via correio eletrônico cpl@cnmp.gov.br.

08 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 Aberta a etapa competitiva, com a classificação das propostas pelo Pregoeiro, o licitante poderá encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o mesmo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor (art. 24 do Decreto nº 5.450/05).

8.2 O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

8.4 Se ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor, terá preferência na contratação, para todos os efeitos, nessa ordem, os bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal; bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal (art. 5º, I a III, c/c 8º, § 4º, do Decreto 7.174, de 2010).

8.4.1 As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao dispostos no item 8.4 terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo item (art. 5º, parágrafo único, do Decreto 7.174, de 2010).

8.4.2. Não sendo possível proceder ao desempate segundo às regras estipuladas no item 8.4, terá preferência na contratação, para todos os efeitos, aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, podendo, ao preço do primeiro colocado, ser registrados outros licitantes que aderirem a este preço.

8.5 Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.

8.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, através do Pregoeiro, aos licitantes, após o que transcorrerá o tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.7 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo



sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação, sendo a negociação acompanhada pelos demais licitantes.

8.8 O Pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.9 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a etapa de ACEITAÇÃO, permanecendo *on-line* para a resposta de dúvidas por parte do Pregoeiro, bem como eventual negociação de valores.

8.10 No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva deste Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.11 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão deste Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes através do sítio www.comprasnet.gov.br.

8.12 Concluída a etapa de lances a empresa detentora do menor lance, deverá comprovar a situação de regularidade, no prazo máximo de 02 (duas) horas, preferencialmente, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet ou para o endereço eletrônico cpl@cnmp.gov.br ou, ainda, via FAX nº (61) 3224-8192, conforme endereço constante no item 10.1 do presente Edital.

8.12.1 Os documentos a serem apresentados para o cumprimento desta exigência são os relacionados no item 10 deste Edital.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 No julgamento das propostas, após a etapa de lances, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o menor preço global por item, sendo aceitas somente duas casas decimais.

9.2 O lançamento dos valores da proposta inicial no sistema Comprasnet é de responsabilidade do LICITANTE, qualquer falha ou erro no lançamento implicará na desclassificação da proposta tendo como justificativa valores irrisórios ou erro material.

9.3 Os limites máximos aceitáveis para a contratação estão detalhados no ANEXO II do Edital, sendo desclassificadas as propostas com valores acima do limite previsto, na fase de "Aceitação".

9.4 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de Habilitação, o pregoeiro examinará a melhor proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.5 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, após a habilitação e julgamento de



recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, e o licitante será declarado vencedor, sendo convocado para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido neste Edital.

9.6 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.7 O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências, julgadas necessárias à análise das propostas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

9.8 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

9.10 Na fase de Aceitação da Proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante vencedor a reapresentação de sua proposta comercial, caso detecte falha sanável na mesma.

9.11 Será recusada a proposta do licitante vencedor da fase de lances que esteja em desacordo com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, que deixe de atender às exigências nele contidas, que se oponha a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consigne preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, e ainda, que apresente irregularidades insanáveis.

9.12 O limite máximo aceitável para o valor da contratação será de **R\$ 345.010,25 (trezentos e quarenta e cinco mil, dez reais e vinte e cinco centavos)**, sendo desclassificadas as propostas após a finalização dos lances, com valores acima do limite previsto.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 Encerrada a etapa de lances, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a proponente encaminhará ao Conselho Nacional do Ministério Público a documentação referente à HABILITAÇÃO, no prazo máximo de 02 (duas) horas, preferencialmente, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, ou para o endereço eletrônico cpl@cnmp.gov.br ou, ainda, via FAX nº (61) 3224-8192, e, num prazo de até 72 (setenta e duas) horas, apresentará os documentos originais, juntamente com a Proposta de Preços atualizada e as respectivas Declarações ao CNMP, sito ao endereço SAS Quadra 03, Bloco J, Sala 106, CEP nº 70070-030 (Comissão Permanente de Licitação), em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CEP: 70.070-030

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2011

PROCESSO Nº 0.00.002.001395/2011-17

ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL



RAZÃO SOCIAL E CNPJ

10.1.1 A habilitação das licitantes será verificada nos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos demais documentos exigidos neste Edital:

- a) SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;
- b) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU (Portal da Transparência do Governo Federal <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>); e
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ - Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.2 Para habilitação no presente pregão serão exigidos os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS - CRF);
- b) prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND);
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União fornecidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conjuntamente, nos termos do Decreto n.º 6.106/2007 e IN/RFB n.º 734/07), Estadual e Municipal ou Distrital, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
- d) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- e) Para habilitação no certame a empresa deverá apresentar atestado que comprove aptidão técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O documento deve comprovar que a licitante forneceu solução de rede local sem fio, incluindo o fornecimento de equipamentos (Controlador WLAN, Ponto de Acesso sem Fio Gerenciado, Software de Gerência da WLAN), serviços de instalação e configuração, treinamento e assistência técnica “on-site”.
- f) declaração firmada pela licitante de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, Lei n.º 9.854/99 (A declaração deve ser fornecida de acordo com o modelo anexo ao Decreto n.º 4.358/02).

10.3 Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a comprovação referida nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do item 10.2 poderá ser efetuada mediante consulta *on line* ao Sistema. A regularidade para com a fazenda Estadual e a certidão exigida na alínea “d” do item anterior quando não constantes do cadastro no Sistema deverão ser atendidas, também, pelos licitantes cadastrados no SICAF.

10.4 Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, o Pregoeiro poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade;

10.4.1 A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.



10.5 Será assegurado ao licitante já cadastrado no SICAF, que esteja com algum documento vencido no referido sistema, o direito de apresentar a documentação, original ou cópia autenticada, atualizada e regularizada na própria sessão.

10.6 As licitantes não cadastradas no SICAF que apresentarem Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido por qualquer órgão ou entidade pública ficarão dispensados de apresentar os documentos de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” do item 1, deste Capítulo.

10.7 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.7.1 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, Assinatura da Ata de Registro de Preços ou revogar a licitação.

10.8 A licitante deverá declarar quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.

10.9. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

10.9.1 Declaração expressa do responsável pela firma de que ela não está impedida de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidade pública (em campo próprio do sistema Comprasnet).

10.9.2 Declaração de ciência e concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem assim de cumprimento pleno dos requisitos habilitatórios previstos; (em campo próprio do sistema Comprasnet).

10.9.3 Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF;

10.9.4 Declaração de que é microempresa e empresa de pequeno porte, se for o caso, e que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e esta apta a usufruir do tratamento favorecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar. (em campo próprio do sistema Comprasnet).

10.9.5 Declaração de regularidade (Anexo III) do edital.

10.10 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, poderá o Pregoeiro considerar o proponente INABILITADO.

10.11 Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

10.12 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.



10.13 Os documentos apresentados com validade expirada, ser não for falta sanável, acarretarão a INABILITAÇÃO do proponente.

10.14. Deverá o licitante indicar, juntamente com os documentos comprobatórios da habilitação, endereço eletrônico para onde serão encaminhadas todas as comunicações pertinentes ao processo de licitação e à execução do respectivo contrato, expedidas pelo CNMP e a ele endereçadas.

10.14.1 O licitante se responsabilizará pelo endereço fornecido, de modo que, qualquer alteração deste endereço eletrônico deverá ser comunicada ao CNMP, considerando-se válida toda correspondência por este enviada ao endereço constante dos autos.

10.14.2 Em se tratando de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se intimado o licitante no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo do dia imediatamente posterior ao da intimação.

11- DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preço, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

11.2. O Gerente de Registro de Preços do CNMP, convocará formalmente o fornecedor, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preço.

a) o prazo de convocação do fornecedor poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Gerente do Registro de Preços.

11.3. No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, o CNMP registrará o licitante seguinte, mantida a ordem de classificação.

11.4. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento conforme artigo 10 do Decreto 3.931/2001.

12 - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto n.º 3.931/01.

12.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ao participante extraordinário ("carona"), independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.



13 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS

13.1 O Conselho Nacional do Ministério Público, será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

13.2 Somente quando o primeiro licitante registrado atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preço, será indicado o segundo e, assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido for superior à capacidade do licitante da vez.

13.3 A convocação do Proponente pelo CNMP, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

13.4 O Proponente convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preço, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus Anexos.

13.5 Quando comprovada a hipótese acima, o CNMP poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

14 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. As adesões a ata de registro de preços ficam limitadas por ou órgão ou entidade (unidade gestora) em até 100% das quantidades registradas.

14.2. Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

14.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

15 - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES

15.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

15.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

15.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo CNMP para



a devida alteração do valor registrado em Ata.

16 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO PROPONENTE

16.1. O Proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

16.1.1. A pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

16.1.2. Por iniciativa do CNMP, quando:

a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

16.2. em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o CNMP fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

17 - DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

17.1.1. por decurso de prazo de vigência, 12 meses.

17.1.2. quando não restarem fornecedores registrados.

18 - DAS PENALIDADES

18.1 O licitante vencedor que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeito às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

18.2 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, o licitante vencedor que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar



documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

18.3 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei 8.666/93, Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa e resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa:

b1) moratória de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos equipamentos não entregues, em caso de mora do Contratado, limitada a 30 (trinta) dias;

b2) no caso de atraso na solução do atendimento técnico, será cobrada multa no valor de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, para cada chamado não solucionado, calculada sobre o valor do equipamento e limitado a 30 (trinta) dias. Poderá haver mais de um chamado aberto simultaneamente por equipamento, razão pela qual poderá haver a incidência cumulativa de multas pertinentes ao atraso no atendimento técnico;

b3) pelo descumprimento dos prazos limites estipulados no itens anteriores, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, além da multa estipulada no item originalmente descumprido;

b4) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato. Entende-se por inexecução total do contrato o atraso superior a 15 (quinze) dias úteis ou a não comprovação da origem e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, em se tratando de bens importados.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.4 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente, garantida a defesa prévia.

18.5 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, e “d” do subitem 19.3 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea “b”.

18.6 As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/97, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99, assegurados a ampla defesa e o contraditório, deduzindo-se do valor da Fatura ou descontada da garantia prestada e, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.



18.7 Previamente à aplicação das penalidades previstas acima, poderá a licitante apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.

18.8 Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 19.3 poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

18.9 No caso das penalidades previstas no item 19.3, alínea “d”, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

18.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

18.11 O setor responsável pelo objeto desta licitação deverá informar à Secretaria de Administração a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas neste item, sob pena de responsabilidade.

18.12 Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CNMP, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

18.13 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas neste capítulo, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

19 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, quando lhe será concedido o prazo de 3 dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões no mesmo prazo concedido para a intenção de interpor recurso, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

19.2 A falta de manifestação de intenção de recurso, imediata e motivada, da licitante quanto ao resultado do certame importará preclusão do direito recursal. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

19.3 Os recursos serão dirigidos à Secretária de Administração do CNMP por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à Secretária de Administração, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

19.4 Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido à Secretária de Administração para homologação.

19.5 Encerrada a sessão pública, a ata respectiva será disponibilizada imediatamente na internet para acesso livre de todos os licitantes e à sociedade.

19.6 Os recursos relativos à aplicação das penalidades previstas no item 12 e no art. 87 da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV da referida Lei, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias



úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

19.7 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

19.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da CPL, no Edifício-Sede II deste Conselho, sito: SAS Quadra 03, Bloco J - Sala 110, Asa Sul, Brasília-DF.

20- DO PRAZO DE ENTREGA, ASSINATURA DO CONTRATO E RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO.

20.1 Os Materiais, objeto deste Pregão, deverão ser entregues no Almoxarifado do CNMP, no período compreendido entre 12 e 19 horas, localizado no SAS Quadra 03, Bloco J - Asa Sul - Brasília/DF, Subsolo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da confirmação do recebimento do pedido de fornecimento, ou em outro local que venha a ser indicado pela contratante, no decorrer da vigência do Contrato.

20.1.1 Em se tratando de bens importados, o contratado, deverá comprovar, no momento da entrega do objeto, a respectiva origem destes, bem como a apresentar prova de quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de rescisão contratual e multa (art. 3º, III, do Decreto 7.174, de 2010).

20.2 O CNMP convocará a adjudicatária para assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 81 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades previstas no item 11 deste Edital, bem como ensejará a aplicação das sanções previstas e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

20.3 O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Secretaria de Administração/CNMP, conforme previsto no Parágrafo 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93.

20.4 No fornecimento do objeto deverão ser observadas as especificações e demais orientações descritas neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I).

20.4.1. Durante o período da garantia, o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, tal como descrito no Termo de Garantia e Assistência Técnica (Anexo V deste Edital).

20.5 Até a efetiva assinatura do contrato, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

20.6 A Nota de Empenho poderá ser anulada a qualquer tempo, e o Contrato rescindido, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.7 Entregue o objeto do contrato, o licitante não se exonera da prestação da garantia durante o período de 36 (trinta e seis) meses, contados do recebimento do produto, e prestada nos termos previstos no ANEXO VI deste Edital.



21 - DO RECEBIMENTO

21.1 O recebimento e aceitação do objeto deste Pregão obedecerão ao disposto no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e se dará, em especial, da seguinte forma:

a) Recebimento Provisório: no ato da entrega no almoxarifado do CNMP, para posterior verificação da conformidade com as especificações contidas no termo de referência.

b) - Recebimento Definitivo: se dará em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, após verificação de que os equipamentos foram entregues de acordo com as condições e as especificações do Termo de referência.

22- DO PAGAMENTO

22.1 O pagamento será efetuado a favor do licitante vencedor até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento definitivo e aceitação dos objetos, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, por meio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceito pelo CNMP, nos termos especificados no Termo de Referência constante do Anexo I.

23 - DA GARANTIA DE CONTRATO

23.1 Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais que serão firmadas, o CNMP exigirá da licitante vencedora, na data de assinatura do Contrato, a prestação de garantia contratual sob uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, observadas as condições previstas na Minuta do Contrato (Anexo V).

23.2 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Administração, sob pena de aplicação das sanções contratuais, e demais cominações legais.

24 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 A Autoridade Competente do CNMP, poderá anular ou revogar a presente licitação, bem como não homologar total ou parcialmente o objeto licitado, desde que não atendidas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos, ou por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, com as devidas justificativas, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.2 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera a obrigação de indenizar, por parte da Administração, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.



24.3 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante prévia comunicação formal e expressa por parte do CNMP à CONTRATADA, e desde que verificada a existência de dotação orçamentária e financeira para os acréscimos que se fizerem necessários, respeitados os limites legais.

24.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, sendo possível ao Pregoeiro solicitar pareceres técnicos, pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase do presente certame e sempre que julgar necessário.

24.5 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CNMP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

24.7 Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no item 19 do presente Edital, o lance é considerado proposta.

24.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias úteis em que houver expediente no CNMP.

24.9 Este Edital será fornecido a qualquer interessado nos sítios www.comprasnet.gov.br e www.cnmp.gov.br.

24.10 As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no subitem 17.8, das eventuais republicações e/ou retificações de Edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

24.11 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, o tendo aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

24.12 O CNMP não é unidade cadastradora do SICAF, apenas realiza consulta junto ao mesmo.

24.13 Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro no Conselho Nacional do Ministério correio eletrônico cpl@cnmp.gov.br.

24.14 O foro da Justiça Federal da cidade de Brasília é o competente para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital.

Brasília, 12 de dezembro de 2011.

Tiago Mota Avelar Almeida
CPL/CNMP



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Fls. _____

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 69/2011
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)
PROCESSO Nº 0.00.002.001395/2011-17
UASG - 590001

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo: 0.00.002.001395/2011-17

Interessado: Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE REDE LOCAL SEM FIO

OBJETO

Registro de preços para a aquisição de solução de rede local sem fio (WLAN), englobando equipamentos, instalação, configuração, treinamento, assistência técnica “on-site” e garantia para o Conselho Nacional do Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

O Conselho Nacional do Ministério Público desenvolve suas atividades em duas sedes situadas em Brasília - Distrito Federal. Em agosto de 2011, foi instituída Comissão para seleção e avaliação técnica de imóvel para locação de nova sede do CNMP, pela Portaria CNMP-SG Nº 49/2011.

Na atual Sede Administrativa (Sede II), o cabeamento lógico existente não atende às necessidades do CNMP no que diz respeito à quantidade de pontos e à localização dos mesmos. Além disso, com a publicação da Lei 12.412, de 31/05/2011, que cria cargos e funções de confiança para a Secretaria do Conselho Nacional do Ministério Público, e com a recente nomeação de servidores, foram instalados novos postos de trabalho, os quais foram conectados à rede local, provisoriamente, por meio de switches de mesa instalados precariamente próximos a estações de trabalho de usuários.

No entanto, as conexões provisórias à rede local dificultam a adição e o remanejamento de estações de trabalho, frequentemente apresentam problemas, e é inviável a ampliação do cabeamento estruturado do prédio sem a realização de investimento que seria perdido quando da mudança para uma nova sede.

Dessa forma, a contratação de solução de rede local sem fio para a Sede Administrativa do CNMP permitirá atender às demandas reprimidas de conexão à rede, às demandas iminentes e às demandas de remanejamento de estações de



trabalho, com maior flexibilidade e agilidade, bem como com menos problemas de falhas e desconexões em cabos crimpados manualmente espalhados pelas áreas de trânsito dos ambientes. Finalmente, a utilização de rede sem fio permitirá a concessão de acesso à Internet a visitantes de outras unidades do Ministério Público e facilitará o desenvolvimento de trabalhos que exigem conexão à rede local e mobilidade simultaneamente, tais como algumas atividades de suporte técnico de informática, tanto por equipes internas quanto por fornecedores.

No que diz respeito à atual Sede do CNMP (Sede I), a contratação da solução de rede local sem fio justifica-se com base na necessidade de mobilidade para os Conselheiros e seus assessores durante os dias de sessão do Conselho e devido à necessidade de fornecer acesso sem fio para comissões temporárias de membros do Ministério Público, as quais são frequentemente instauradas e desenvolvem atividades nas instalações do CNMP. Além disso, a solução sem fio também permitirá flexibilidade para o remanejamento e a instalação de postos de trabalho, bem como fornecerá acesso temporário à Internet a visitantes que estejam na Sede do CNMP para tratar assuntos de interesse do órgão, sem que seja comprometida a segurança da rede interna do Conselho.

Mesmo após a instituição da Comissão para seleção e avaliação técnica de imóvel para locação de nova sede do CNMP, permanece a necessidade da contratação pretendida tendo em vista que, em caso de mudança, os equipamentos da solução de infra-estrutura de rede local sem fio serão necessários na nova sede. Isso se dará especialmente para garantir mobilidade a usuários, acesso a visitantes e a membros de comissões temporárias, conexão para servidores e conselheiros durante as sessões do Conselho, como também para suprir eventuais necessidades de conexão de estações de trabalho que não possam ser atendidas por meio do cabeamento estruturado da nova Sede.

CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

Para habilitação no certame a empresa deverá apresentar atestado que comprove aptidão técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O documento deve comprovar que a licitante forneceu solução de rede local sem fio, incluindo o fornecimento de equipamentos (Controlador WLAN, Ponto de Acesso sem Fio Gerenciado, Software de Gerência da WLAN), serviços de instalação e configuração, treinamento e assistência técnica “on-site”.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS DA SOLUÇÃO

A solução deverá ser fornecida de acordo com as características técnicas mínimas apresentadas neste Termo de Referência.

VISÃO GERAL

A solução deverá ser composta por equipamentos do tipo Controlador WLAN, responsáveis por controlar a configuração dos pontos de acesso, gerenciá-los e otimizar o desempenho e a cobertura da radiofrequência da rede sem fio.

Os pontos de acesso, por sua vez, deverão permitir a conexão de clientes que utilizem padrões WLAN IEEE



802.11a/b/g/n e deverão ser distribuídos de forma a proporcionar as melhores condições de conexão nas áreas definidas pelo Contratante.

O software de gerência da WLAN deverá permitir a configuração e o gerenciamento centralizado dos controladores e pontos de acesso da rede sem fio, bem como deverá coletar eventos da WLAN, permitir a visualização de equipamentos na planta e disponibilizar informações de radiofrequência e de clientes conectados em tempo real.

Ainda, deverá ser fornecido treinamento com o objetivo de capacitar a equipe do Contratante a administrar, operar, configurar e utilizar adequadamente a solução. Por fim, é responsabilidade da Contratada prestar os serviços de garantia *on-site* dos componentes fornecidos, de forma a garantir o restabelecimento do funcionamento da solução em caso de falhas.

CONTROLADOR WLAN

Controlador para configurar e gerenciar, no mínimo 24 pontos de acesso gerenciados simultaneamente, de acordo com os seguintes requisitos mínimos:

4.2.1- Requisitos gerais

- a) Gerenciar 24 Pontos de Acesso *wireless* simultaneamente, com centralização das funcionalidades de autenticação.
- b) Permitir a conexão simultânea de 300 clientes wireless.
- c) O controlador WLAN poderá estar diretamente e/ou remotamente conectado aos Pontos de Acesso por ele gerenciados, inclusive via roteamento nível 3 da camada OSI.
- d) Centralizar a manutenção e distribuição das configurações dos Pontos de Acesso dos padrões A/B/G/N.
- e) Controlar a configuração dos pontos de acesso gerenciados e otimizar o desempenho e a cobertura da radiofrequência (RF).
- f) Implementar varredura de RF contínua, programada ou sob demanda, com identificação de Pontos de Acesso ou clientes irregulares.
- g) Na ocorrência de inoperância de um ponto de acesso, o controlador WLAN deverá ajustar automaticamente a potência dos Pontos de Acesso adjacentes, de modo a prover a cobertura da área não assistida.
o Se um controlador WLAN falhar, os Pontos de Acesso relacionados deverão se associar a um controlador WLAN alternativo de forma automática.
- h) Ajustar automaticamente os canais de modo a otimizar a cobertura de rede e mudar as condições de RF baseado em performance.
- i) Detectar interferência e ajustar parâmetros de RF, evitando problemas de cobertura e controle da propagação indesejada de RF.
- j) Implementar sistema de balanceamento de carga para associação de clientes entre Pontos de Acesso próximos, para otimizar a performance.



- k) Detectar áreas de sombra de cobertura e efetuar os devidos ajustes para sua correção automaticamente.
- l) Ajustar dinamicamente o nível de potência e canal de rádio dos Pontos de Acesso, de modo a otimizar o tamanho da célula de RF, garantindo a performance.
- m) Implementar padrão IEEE 802.11h.
- n) Possibilitar roaming com integridade de sessão, dando suporte a aplicações em tempo real, tais como, VOIP, streaming de vídeo, dentre outros.
- o) Implementar, em conjunto com o ponto de acesso, o fast roaming seguro para clientes de voz.
- p) Possibilitar a configuração do ponto de acesso para realizar o switching local do tráfego gerado entre os clientes a ele associados sem a necessidade de utilização da rede WAN para o tráfego dos clientes de um mesmo ponto de acesso.
- q) Deve ser fornecido com 2 (duas) portas 1000BASE-T, 2 (duas) portas 1000BASE-SX e um cordão ótico para cada porta ótica fornecida.
- r) Implementar agregação de links e 802.1q.
- s) Implementar padrão 802.1p para cada porta.
- t) Implementar DHCP relay e DHCP server.
- u) Possuir LEDs para a indicação do status e da atividade das portas.
- v) Permitir instalação em rack padrão de 19 (dezenove) polegadas.
- w) Deve ser acompanhado de todos os acessórios necessários para operacionalização do equipamento, tais como: softwares, cabos de console, cabos de energia elétrica, bem como documentação técnica e manuais.
- x) Possuir fonte de alimentação interna 100-240 VAC com seleção automática de tensão.

4.2.2- Requisitos de Gerenciamento

- a) Possibilitar a obtenção da configuração do equipamento através do software de gerência ou do protocolo SNMP.
- b) Possibilitar a obtenção de informações de capacidade e desempenho da CPU, memória e portas através do software de gerenciamento ou via protocolo SNMP.
- c) Permitir a configuração e gerenciamento por meio de browser padrão (http e https).
- d) Permitir a atualização remota do sistema operacional e dos arquivos de configuração utilizados no equipamento via interface ethernet.
- e) Permitir o armazenamento de sua configuração em memória não volátil, podendo, numa queda e posterior restabelecimento da alimentação, voltar à operação normalmente na mesma configuração anterior à queda de alimentação.
- f) Permitir a gravação de eventos em log interno e/ou externo por meio do protocolo syslog.
- g) Implementar os padrões abertos de gerência de rede SNMPv2c e SNMPv3, incluindo a geração de traps.
- h) Implementar os protocolos NTP.
- i) Possuir suporte a MIB II, conforme a RFC 1213.
- j) Implementar MIB privativa que forneça informações relativas ao funcionamento do equipamento.



- k) Possibilitar a configuração de rotas estáticas.

4.2.3- Requisitos de Segurança

- a) Implementar mecanismos para detecção e bloqueio de pontos de acesso não autorizados.
- b) Possuir capacidade de detectar spoofing.
- c) Implementar listas de controle de acesso.
- d) Implementar filtros de acesso baseados em protocolos e em endereços MAC.
- e) Implementar IEEE 802.1X, para autenticação de clientes wireless, com pelo menos os seguintes métodos EAP: PEAP-MSCHAPv2 e EAP-TLS.
- f) Integração com Radius Server que suporte os métodos EAP citados.
- g) Implementar associação dinâmica de usuário a VLAN, com base nos parâmetros da etapa de autenticação.
- h) Implementar associação dinâmica de ACL e de QoS por usuário, com base nos parâmetros da etapa de autenticação.
- i) O sistema deverá permitir que seja configurado um perfil para o qual será direcionado o usuário que não consiga se autenticar (acesso guest).
- j) Implementar criptografia do tráfego de controle entre o Controlador WLAN e os respectivos Pontos de Acesso gerenciados.
- k) Implementar, em conjunto com o ponto de acesso: WEP, WPA com algoritmo de criptografia TKIP e MIC e WPA2 com algoritmo de criptografia AES.

DISPOSITIVO DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA (POE)

Dispositivo de alimentação elétrica Poe, de acordo com os seguintes requisitos mínimos:

- a) Deve possibilitar a alimentação elétrica do ponto de acesso via uma única interface de rede 10/100/1000 do switch, de acordo com o padrão PoE (power over ethernet), mantendo as funcionalidades, capacidade, e desempenho do ponto de acesso.
- b) Deve possuir fonte de alimentação com seleção automática de tensão (100-240 VAC).

PONTO DE ACESSO SEM FIO GERENCIADO 802.11A/B/G/N

Ponto de acesso sem fio gerenciado, de acordo com os seguintes requisitos mínimos:

4.4.1- Requisitos gerais

- a) Equipamento de ponto de acesso para rede local sem fio atendendo aos padrões IEEE 802.11a, IEEE 802.11b, IEEE 802.11g e IEEE 802.11n (Draft 2.0), com configuração via software.



- b) Deve implementar funcionamento em modo gerenciado por controlador WLAN, para configuração de seus parâmetros wireless, gerenciamento das políticas de segurança, QoS e monitoramento de RF (radio frequência).
- c) Deve permitir conexão direta ou remota ao controlador WLAN, inclusive via roteamento nível 3 da camada de rede OSI.
- d) Implementar mecanismo de funcionamento para trabalhar com controladores WLAN em redundância.
 - o No caso de falha de um controlador WLAN, os Pontos de Acesso relacionados deverão se associar automaticamente a um controlador WLAN alternativo, não permitindo que a rede se torne inoperante.
- e) Deve permitir simultaneamente usuários configurados nos padrões IEEE 802.11b/g/n e 802.11a/n.
- f) Implementar as seguintes taxas de transmissão e com fallback automático:
 - o IEEE 802.11a/g: 54, 48, 36, 24, 18, 12, 9 e 6 Mbps.
 - o IEEE 802.11b: 11, 5,5, 2 e 1 Mbps.
 - o IEEE 802.11n: 300, 270, 180, 90, 54, 30, 15 e 13.5 Mbps
- g) Possuir seleção automática do canal de transmissão.
- h) Permitir o ajuste dinâmico de nível de potência e canal de rádio de modo a otimizar o tamanho da célula de RF.
- i) Possuir suporte a 16 SSIDs.
- j) Permitir habilitar e desabilitar a divulgação do SSID.
- k) Implementar padrão WMM da Wi-Fi Alliance para priorização de tráfego, suportando aplicações em tempo real, tais como, VoIP e vídeo, entre outros.
- l) Implementar Virtual LANs (VLANs) conforme padrão IEEE 802.1q.
- m) Possuir, no mínimo, uma interface gigabit ethernet (10/100/1000 Mbps), auto-sensing, com conector RJ-45, para conexão à rede local fixa.
- n) Possuir antenas compatíveis com as frequências de rádio dos padrões IEEE 802.11a/b/g/n com ganho de 2dBi e padrão de irradiação omnidirecional.
- o) Possuir potência máxima de transmissão de no mínimo 15 dBm para IEEE 802.11a/b/g e de 16 dBm para IEEE802.11n.
- p) Deve possuir sensibilidade de recepção de valor menor ou igual a: -86 dBm a 6Mbps no padrão 802.11g e -89 dBm a 6Mbps no padrão 802.11a.
- q) Implementar cliente DHCP, para configuração automática de rede.
- r) Funcionar em modo plug-and-play, configurando-se automaticamente ao ser conectado na rede.
- s) Possuir LEDs indicativos do estado de operação, da atividade dos rádios.
- t) Possibilitar alimentação elétrica local e via padrão Power over Ethernet (802.3af ou 802.3at) através de uma única interface de rede.
- u) Possuir estrutura que permita fixação do equipamento em teto e parede e fornecer acessórios para que possa ser feita a fixação.



- v) Possuir entrada para dispositivo antifurto.
- w) Deve ser acompanhado de cabo UTP 4Px24AWG Categoria 6, para ligação do ponto de acesso ao switch de infraestrutura mais próximo, e dos respectivos conectores RJ-45 Categoria 6.
- x) Deve ser acompanhado de todos os acessórios necessários para operacionalização do equipamento, tais como: softwares, documentação técnica e manuais.
- y) Deve ser homologado pela ANATEL.

4.4.2- Requisitos de Segurança

- a) Implementar varredura de RF nas bandas 802.11a, 802.11b/g e 802.11n para identificação de Pontos de Acesso intrusos não autorizados (rogues).
- b) O sistema de monitoração e controle de RF deve possuir mecanismos de detecção e bloqueio de intrusos no ambiente wireless.
- c) Implementar associação dinâmica de ACL e de QoS por usuário, com base nos parâmetros da etapa de autenticação.
- d) Implementar criptografia do tráfego local.
- e) Implementar WEP, WPA com algoritmo de criptografia TKIP e MIC e WPA2 com algoritmo de criptografia AES.

SOFTWARE DE GERÊNCIA DA WLAN

Software de gerência da WLAN para configuração e gerenciamento centralizado dos controladores e pontos de acesso da rede sem fio, de acordo com os seguintes requisitos mínimos:

- a) Deve permitir a configuração e gerenciamento centralizado dos dispositivos de rede sem fio especificados neste Termo de Referência: controladores WLAN e pontos de acesso sem fio gerenciados.
- b) Permitir que os eventos sejam redirecionados para um console de gerência central.
- c) Deve permitir a classificação dos dispositivos em grupos customizados.
- d) Capacidade de gerenciamento com possibilidade de definição de grupos de equipamentos e alteração das características de configuração do grupo sem a necessidade de configuração individual de cada equipamento.
- e) Descoberta automática dos dispositivos individuais da infra-estrutura wireless.
- f) Visualização do mapa lógico da rede, com a representação gráfica dos equipamentos e sinalização por cor de seu estado operacional.
- g) Visualização de alertas da rede em tempo real, com indicação de severidade por cor.
- h) Deve permitir a visualização dos dispositivos na planta e disponibilizar informações de RF em tempo real.
- i) Implementar mecanismos para detecção, localização e bloqueio de pontos de acesso não autorizados (rogues) e redes ad-hoc.
- j) Deve possibilitar a visualização de informações de clientes conectados à rede sem fio, incluindo as seguintes



informações referentes aos clientes de rede sem fio: Endereço IP, Endereço MAC, SSID, canais utilizados e ponto de acesso e controladores aos quais está associado.

- k) Suportar adição de funcionalidade de listar cada usuário, sua localização, endereço IP, endereço MAC e dados de associação e de autenticação 802.1x.
- l) Capacidade de configuração gráfica do Controlador WLAN e respectivos Pontos de Acesso.
- m) Ajustar automaticamente a potência dos Pontos de Acesso para eliminar lacunas de cobertura e otimizar o desempenho de RF.
- n) Deve fornecer informações sobre o roaming de cada cliente móvel.
- o) Capacidade de gerência de configuração com armazenamento de diferentes versões e suporte a rollback.
- p) Implementar modelos de configuração (templates) de forma a possibilitar a replicação de configuração entre equipamentos.
- q) Permitir a criação de administradores das redes WLAN, criando visões administrativas independentes.
- r) Deve suportar a criação de relatórios customizados.
- s) Capacidade de visualização em tela ou geração de relatórios com as seguintes informações: Listagem de clientes wireless, Inventário e detalhes dos pontos de acesso não autorizados (rogues) detectados.
- t) Suporte aos sistemas operacionais RedHat Enterprise Linux ou Windows Server 2003 e 2008, compatível com a solução ofertada e quantidade de dispositivos gerenciados.
- u) Deve ser compatível com banco de dados Oracle Database Enterprise Edition 11G release 2 ou superior ou Microsoft SQL Server 2005 ou superior. No caso de compatibilidade exclusiva com Microsoft SQL Server 2005, também deverá ser fornecida licença deste software, juntamente com a licença do software de gerência.
- v) Deve ser fornecido com capacidade instalada de gerenciamento de, pelo menos, 50 pontos de acesso sem fio gerenciados e de no mínimo 5 controladores WLAN, e permitir expansão futura, no mesmo software, para pelo menos 100 pontos de acesso.
- w) Acesso ao sistema de gerenciamento por meio de browser padrão (http e https).
- x) As licenças necessárias para todos os recursos deste software devem estar incluídas em caráter permanente, podendo ser utilizadas por tempo indeterminado, mantendo as configurações vigentes e as atualizações incrementais, mesmo que não subsista o direito de receber atualizações gratuitas ou que não haja contrato de garantia de atualização contínua ou suporte técnico com o fabricante ou seu representante.

Atualmente, o CNMP possui solução de gerência de rede que utiliza o software HP Intelligent Management Center, versão 5.0, capaz de configurar e gerenciar equipamentos de infraestrutura do órgão ainda atualizados tecnologicamente e em garantia, e cuja substituição não é prevista para antes de julho de 2013. Dentre estes, estão *switches* de rede 10/100/1000 (3Com 5500G-EI).

Dessa forma, o software a ser fornecido deverá também permitir a configuração e o gerenciamento do parque atualmente instalado (*switches*), com as seguintes funcionalidades mínimas:



- a) Permitir a configuração de usuários com perfil de administração e outros com perfil apenas para operação/visualização;
- b) Fornecer visualização da topologia da rede, permitindo a descoberta dos equipamentos e suas interligações de forma automática e fornecendo diferentes visualizações da rede para camada 2 e camada 3;
- c) Controlar e gerenciar as funcionalidades presentes nos switches;
- d) Permitir a visualização gráfica dos equipamentos, estado das portas, módulos, fontes, etc, a monitoração em tempo real e a configuração de parâmetros através dessa visualização;
- e) Possibilitar o acompanhamento online do tráfego de cada porta, apresentando informações sobre o tráfego, erros de CRC e broadcasts, bem como permitir a ativação/suspensão da porta na rede.
- f) Permitir criar, apagar e editar VLANS nos dispositivos de rede através de interface gráfica;
- g) Listar os usuários da rede por Mac Address, porta e VLAN associada;
- h) Permitir a configuração de grupos de equipamentos e a alteração das características de configuração do grupo sem a necessidade de configuração individual de cada equipamento, por meio de interface gráfica.
- i) Permitir o armazenamento de várias cópias das configurações dos dispositivos e oferecer opções para comparar configurações de diferentes datas e descobrir alterações realizadas;
- j) Permitir a realização de upgrade de software nos equipamentos da rede;

O software a ser fornecido poderá ser um módulo que se integre ao software atualmente utilizado no CNMP, como também poderá ser outro software, desde que atenda a todas as especificações contidas nesse item 4.5 e permita a configuração e o gerenciamento centralizado (em um único console) dos controladores WLAN, pontos de acesso sem fio e switches que compõem a infra-estrutura de TI atual do CNMP.

INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

A instalação e a configuração dos equipamentos e softwares - necessários ao perfeito funcionamento da solução de rede local sem fio - deverão ser feitas nas dependências de cada uma das sedes do CNMP. A entrega, a instalação e a configuração dos equipamentos e softwares serão de inteira responsabilidade da Contratada.

Os pontos de acesso deverão ser instalados de forma a utilizar tomadas lógicas existentes nas instalações do CNMP. Caberá à Contratada definir o posicionamento dos pontos de acesso de forma a obter as melhores condições de funcionamento da solução (desempenho e área de cobertura) e fazer a conexão dos pontos de acesso às tomadas lógicas existentes, fornecendo os materiais e a mão de obra necessários para tanto.

A Contratada deverá ainda instalar e configurar os controladores WLAN em racks padrão 19 polegadas existentes nas sedes do CNMP, bem como instalar os dispositivos de alimentação elétrica Poe de acordo com as necessidades de alimentação dos pontos de acesso.



Finalmente, será responsabilidade da Contratada instalar, configurar e customizar o software de Gerência da WLAN em servidor de rede indicado pelo Contratante. A Contratada também deverá configurar e customizar o software para gerenciar os equipamentos switches do parque atual do CNMP. O fornecimento do servidor, sistema operacional e banco de dados Oracle necessários para a instalação do software de gerência da WLAN serão fornecidos pelo Contratante.

GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.7.1- Período de Garantia

O período de Garantia Técnica para toda a solução e seus componentes deverá ser de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses e será contado a partir da data do Recebimento Definitivo.

4.7.2- Forma de Atendimento da Assistência Técnica

- a) A Contratada deverá disponibilizar número telefônico e correio eletrônico para abertura de chamados, nos dias úteis (segunda feira a sexta-feira), em horário comercial (08h às 18h).
- b) A Contratada deverá disponibilizar número telefônico e correio eletrônico para consultas técnicas do Contratante sobre as funcionalidades e a correta utilização da solução, nos dias úteis (segunda feira a sexta-feira), em horário comercial (08h às 18h).
- c) Os custos telefônicos serão de responsabilidade da Contratada através de telefones tipo 0800 ou chamada a cobrar, caso não possa ser fornecido número local em Brasília-DF.
- d) O atendimento de chamados será do tipo “on site”, mediante manutenção corretiva nas dependências do CNMP no Distrito Federal (Sede I e Sede II), e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e/ou componentes, ajustes, reparos e correções necessárias para recolocar a solução em seu perfeito estado de funcionamento.
- e) O atendimento de um chamado deverá ter início em até 2 (duas) horas corridas, contadas a partir do registro da solicitação. O prazo máximo para solução dos problemas reportados deverá ser de 4 (quatro) horas corridas, contadas a partir do registro da solicitação.
- f) Caso o problema não possa ser resolvido por meio de manutenção corretiva, componentes defeituosos deverão ser substituídos por outros com as mesmas funcionalidades dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir do registro da solicitação.

TREINAMENTO

- a) A Contratada deverá ministrar treinamento relativo à instalação, administração, operacionalização, manuseio, configuração e utilização da solução e seus componentes, visando garantir a transferência de conhecimento para até 5 (cinco) pessoas indicadas pelo Contratante.
- b) A carga horária será de responsabilidade da Contratada, observando-se que o treinamento deverá conter todo o



conteúdo descrito no item anterior.

- c) A Contratada deverá fornecer sala de aula com um microcomputador com software de gerência por participante, além de projetor para o instrutor e equipamentos idênticos aos componentes que serão instalados para o funcionamento da solução contratada. Poderão ser utilizados os equipamentos a serem fornecidos.
- d) O treinamento deverá ser concluído antes da implantação (instalação e configuração) da solução.
- e) O treinamento deverá ser oficial e autorizado pelo fabricante da solução, devendo ser apresentado, em até 5 (cinco) dias úteis antes do início do treinamento, o conteúdo programático, a carga horária, nome e currículo do instrutor e o local de realização do treinamento.
- f) Deverão ser utilizadas apostilas oficiais, uma por participante e o instrutor deverá possuir experiência em treinamentos desta natureza e pleno conhecimento dos componentes da solução. As apostilas deverão ser fornecidas também em mídia digital.
- g) Todo material entregue será de propriedade do CNMP e poderá ser reproduzido sem nenhum ônus ou necessidade de permissão.
- h) O treinamento deverá ser ministrado em Brasília-DF ou, no caso de ser ofertado em outra localidade, a Contratada deverá arcar com despesas de transporte, hospedagem e alimentação para os participantes indicados pelo CNMP.

LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os locais onde deverão ser prestados os serviços de instalação e configuração são:

- CNMP - Sede:
SHIS QI 03, Lote A, Bloco B, Edifício Terracotta
Lago Sul, Brasília/DF
CEP: 71605-200
- CNMP - Sede Administrativa:
Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Bloco "J"
Asa Sul, Brasília/DF
CEP: 70070-925

Em caso de mudança da(s) sede(s) do CNMP para outro local no Distrito Federal, o atendimento da assistência técnica deverá continuar sendo prestado, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, no endereço da nova sede.

SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO E REINSTALAÇÃO

Em caso de mudança da(s) sede(s) do CNMP para outro local no Distrito Federal, os componentes da solução deverão ser desinstalados e reinstalados na nova sede do órgão.



A desinstalação englobará a retirada dos componentes da solução e a sua embalagem de forma adequada para que sejam transportados para o novo local de instalação.

A reinstalação compreenderá os serviços de transporte e a instalação dos componentes da solução no local de destino. Deverá incluir ainda a reconfiguração dos equipamentos e softwares (incluindo software de gerência da WLAN).

Os pontos de acesso deverão ser instalados de forma a utilizar tomadas lógicas existentes nas futuras instalações. Caberá à Contratada definir o posicionamento dos pontos de acesso de forma a obter as melhores condições de funcionamento da solução (desempenho e área de cobertura) e fazer a conexão dos pontos de acesso às tomadas lógicas existentes, fornecendo os materiais e a mão de obra necessários para tanto.

A Contratada deverá ainda instalar e reconfigurar os controladores WLAN em racks padrão 19 polegadas existentes, bem como instalar os dispositivos de alimentação elétrica Poe de acordo com as necessidades de alimentação dos pontos de acesso.

Finalmente, será responsabilidade da Contratada reconfigurar e customizar o software de Gerência da WLAN, de forma a adequá-lo às novas instalações.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Os equipamentos que compõem a solução deverão ter seu funcionamento restrito às suas funções, não podendo interferir ou causar lentidão no funcionamento das redes locais das unidades do Contratante.

A instalação, remoção ou desabilitação das funcionalidades dos equipamentos deverá ser realizada sem que outros componentes das redes locais das unidades do Contratante necessitem de configuração adicional.

A Contratada deverá desempenhar suas atividades por intermédio de técnicos devidamente especializados e qualificados nos equipamentos que darão suporte aos serviços.

PRAZOS E OUTRAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

- a) O prazo máximo de entrega dos equipamentos e softwares é de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.
- b) O prazo máximo para instalação e configuração da solução é de até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de assinatura do contrato.
- c) O prazo máximo para realização do treinamento é de até 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato.



- d) A Contratada deverá apresentar os produtos acondicionados conforme padrão do fabricante devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como deve constar nas caixas a identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor.
- e) A entrega dos equipamentos deverá ser feita no almoxarifado do CNMP.
- f) Caso demandados, os serviços de desinstalação e reinstalação deverão ser executados em até 20 (vinte) dias da solicitação formal do CNMP.

DEMANDA INICIAL

A demanda inicial prevista é a constante na tabela a seguir:

SEDE DO CNMP (SEDE I)	
Descrição	Qtde
Controlador WLAN	2
Ponto de Acesso sem Fio Gerenciado	16
Dispositivo de Alimentação Elétrica (Poe)	14
SEDE ADMINISTRATIVA (SEDE II)	
Descrição	Qtde
Controlador WLAN	2
Ponto de Acesso sem Fio Gerenciado	16
Software de Gerência da WLAN	1
Turma de Treinamento na Solução WLAN	1

VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- a) A Ata de Registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, não podendo ser prorrogada.
- b) Para cada pedido de fornecimento será assinado um contrato com vigência da data de sua assinatura até o recebimento definitivo pelo CNMP, ressalvada a garantia, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

RECEBIMENTO

O recebimento da solução se dará, provisoriamente, no término dos serviços de instalação e configuração, para posterior verificação da conformidade da solução com as especificações.

O recebimento definitivo se dará em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante constatação de que a solução entregue funciona de acordo com as condições e características técnicas mínimas constantes neste Termo de Referência.

PROPOSTA

- a) A proposta apresentada deverá conter o CNPJ da proponente, prazo de validade e ser endereçada ao Conselho



Nacional do Ministério Público - CNMP.

- b) Nos preços da proposta deverão estar inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas e fretes.
- c) A proposta deverá conter marca e modelo dos equipamentos e software que compõem a solução.
- d) A proposta deverá conter marca e modelo dos equipamentos e software(s) que compõem a solução.
- e) A proposta da licitante deverá conter catálogos, folhetos, manuais e/ou outros documentos que comprovem que a solução cotada atende às características técnicas mínimas deste Termo de Referência. Deve ser indicado, para cada item das características técnicas mínimas, a página da proposta e o parágrafo onde pode ser encontrada a comprovação do atendimento à característica técnica.
- f) As proponentes deverão apresentar preço unitário e total para os produtos e serviços constantes na tabela de preços abaixo, a qual reflete a estimativa da demanda a ser atendida durante a vigência da Ata de Registro de Preços:

LOTE ÚNICO			
Descrição	Valor Unitário	Qtde	Valor Total
Controlador WLAN		5	
Ponto de Acesso sem Fio Gerenciado		40	
Dispositivo de Alimentação Elétrica (Poe)		18	
Software de Gerência da WLAN		2	
Turma de Treinamento na Solução WLAN		2	
Desinstalação/Reinstalação de Controlador WLAN		4	
Desinstalação/Reinstalação de Ponto de Acesso sem Fio Gerenciado		32	
Desinstalação/Reinstalação de Dispositivo de Alimentação Elétrica Poe		14	
Reconfiguração/Customização de Software de Gerência da WLAN		1	

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO (R\$)

Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor Valor Global da Contratação.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Fls. _____

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 69/2011
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)
PROCESSO Nº 0.00.002.001395/2011-17
UASG - 590001

ANEXO II

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

AO: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2011

PROPOENTE: _____

CNPJ: _____

LOTE ÚNICO					
Descrição	Valor Unitário	Valor Unitário Máximo Aceitável	Qtde	Valor Total Máximo Aceitável	Valor Total
Controlador WLAN		R\$ 15.431,10	5	R\$ 77.155,50	
Ponto de Acesso sem Fio Gerenciado		R\$ 3.086,60	40	R\$ 123.464,00	
Dispositivo de Alimentação Elétrica (Poe)		R\$ 160,00	18	R\$ 2.880,00	
Software de Gerência da WLAN		R\$ 31.939,50	2	R\$ 63.879,00	
Turma de Treinamento na Solução WLAN		R\$ 27.125,00	2	R\$ 54.250,00	
Desinstalação/Reinstalação de Controlador WLAN		R\$ 1.356,25	4	R\$ 5.425,00	
Desinstalação/Reinstalação de Ponto de Acesso sem Fio Gerenciado		R\$ 325,50	32	R\$ 10.416,00	
Desinstalação/Reinstalação de Dispositivo de Alimentação Elétrica Poe		R\$ 54,25	14	R\$ 759,50	
Reconfiguração/Customização de Software de Gerência da WLAN		R\$ 6.781,25	1	R\$ 6.781,25	
VALOR TOTAL				R\$ 345.010,25	

PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA: _____

Obs.: Nos preços acima propostos estão inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes, garantia e serviços de instalação.

DATA: ____/____/2011

PROPONENTE

CNPJ



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Fls. _____

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 69/2011
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)
PROCESSO Nº 0.00.002.001395/2011-17
UASG - 590001

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE
(RESOLUÇÃO CNMP 01/2005 e nº 07/2006)

(Nome/razão social) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____ **DECLARO**, nos termos da Resolução nº 01, de 07 de novembro de 2005 e da Resolução nº 07, de 17 de abril de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que:

os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Conselho Nacional do Ministério Público e ou do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios).

os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Conselho Nacional do Ministério Público e ou do Ministério Público da União, abaixo identificado(s):

Nome do membro: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Brasília, DF, _____ de _____ de 2011.

(Assinatura Representante Legal da Empresa)



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 69/2011
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)
PROCESSO Nº 0.00.002.001395/2011-17
UASG - 590001

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA Nº __/2011

Aos, no CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO-CNMP, localizado no Edifício-sede administrativa, SAS (Setor de Autarquias Sul) quadra 3, bloco J - Brasília/DF, o Gerente do Registro de Preços, nos termos das Leis nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e dos Decretos nºs 3.555/ 2000, 3.784/2001, 3.931/2001, e 4.342/2002, das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 69/2011, Ata de Julgamento de Preços, publicado no Diário Oficial da União e homologado pelo Sra. Secretário Executiva, as fls. do processo acima referenciado, RESOLVE registrar os preços para a aquisição de rede local sem fio (WLAN), englobando equipamentos, instalação, configuração, treinamento, assistência técnica “on-site” e garantia, na modalidade de pregão eletrônico com sistema de registro de preços, para atender ao CNMP, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º e declaradas vencedoras no certame acima numerado, como segue:

Itens Registrados:

Descrição	Qtde.
Controlador WLAN	5
Ponto de Acesso sem Fio Gerenciado	40
Dispositivo de Alimentação Elétrica (Poe)	18
Software de Gerência da WLAN	2
Turma de Treinamento na Solução WLAN	2
Desinstalação/Reinstalação de Controlador WLAN	4
Desinstalação/Reinstalação de Ponto de Acesso sem Fio Gerenciado	32
Desinstalação/Reinstalação de Dispositivo de Alimentação Elétrica Poe	14
Reconfiguração/Customização de Software de Gerência da WLAN	1

Fornecedor Registrado:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Aquisição de rede local sem fio (WLAN), englobando equipamentos, instalação, configuração, treinamento, assistência técnica “on-site” e garantia para o Conselho Nacional do Ministério Público, incluindo instalação, configuração, treinamento, garantia e assistência técnica on-site para o Conselho Nacional do Ministério Público.



CLÁUSULA II - DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.
- 2.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 2.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 2.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo CNMP para a devida alteração do valor registrado em Ata.
- 2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o CNMP não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA III - DAS PENALIDADES

- 3.1 O licitante vencedor que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeito às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.
- 3.2 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, o licitante vencedor que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.
- 3.3 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei 8.666/93, Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa e resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: (ALTEREI/INCLUÍ:)
 - a) advertência;
 - b) multa:
 - b1) moratória de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos equipamentos não entregues, em caso de mora do Contratado, limitada a 30 (trinta) dias;
 - b2) no caso de atraso na solução do atendimento técnico, será cobrada multa no valor de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, para cada chamado não solucionado, calculada sobre o valor do equipamento e limitado a 30 (trinta) dias. Poderá haver mais de um chamado aberto simultaneamente por equipamento, razão pela qual poderá haver a incidência cumulativa de multas pertinentes ao atraso no atendimento técnico;
 - b3) pelo descumprimento dos prazos limites estipulados no itens anteriores, será aplicada multa de 1% (um por cento)



sobre o valor total do contrato, além da multa estipulada no item originalmente descumprido;

b4) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato. Entende-se por inexecução total do contrato o atraso superior a 15 (quinze) dias úteis ou a não comprovação da origem e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, em se tratando de bens importados.

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

3.4 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente, garantida a defesa prévia.

3.5 As sanções previstas nas alíneas “a”, “d”, e “e” do subitem 3.1. poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea “b”.

3.6 As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/97, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99, assegurados a ampla defesa e o contraditório, deduzindo-se do valor da Fatura ou descontada da garantia prestada e, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

3.7 Previamente à aplicação das penalidades previstas acima, poderá a licitante apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.

3.8 Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” do item 3.1 poderão ser interpostos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

3.9 No caso das penalidades previstas no item 3.1, alínea “d” e “e”, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

3.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

3.11 O setor responsável pelo objeto desta licitação deverá informar à Secretaria de Administração a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas neste item, sob pena de responsabilidade.

3.12 Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CNMP, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

3.13 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas neste capítulo, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por outros órgãos, desde que autorizados pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

4.2. Os preços ofertados pela pessoa jurídica signatária da presente Ata de Registro de Preços são os especificados em



Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 69/2011.

4.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto aos preços, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº69/2011, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4. A cada fornecimento, os preços unitários a serem pagos serão os constantes da proposta apresentada no Pregão nº 69/2011 pela pessoa jurídica detentora da presente Ata.

CLÁUSULA V - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. Compete à pessoa jurídica signatária desta Ata, entregar o objeto descrito no Edital do Pregão Eletrônico nº 69/2011 do CNMP, nos mesmos prazos e preço estipulados no Edital e no Termo de Referência;

a) O prazo máximo de entrega dos equipamentos e softwares é de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

b) O prazo máximo para instalação e configuração da solução é de até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de assinatura do contrato.

c) O prazo máximo para realização do treinamento é de até 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato.

d) A Contratada deverá apresentar os produtos acondicionados conforme padrão do fabricante devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como deve constar nas caixas a identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor.

e) A entrega dos equipamentos deverá ser feita no almoxarifado do CNMP.

f) Caso demandados, os serviços de desinstalação e reinstalação deverão ser executados em até 20 (vinte) dias da solicitação formal do CNMP.

CLÁUSULA VI - DO RECEBIMENTO

O recebimento da solução se dará, provisoriamente, no término dos serviços de instalação e configuração, para posterior verificação da conformidade da solução com as especificações.

O recebimento definitivo se dará em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante constatação de que a solução entregue funciona de acordo com as condições e características técnicas mínimas constantes neste Termo de Referência.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

7.1 Em todos os fornecimentos, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento definitivo e aceitação dos objetos, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, por meio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceito pelo CNMP, nos termos especificados no Termo de Referência/Projeto Básico constante do Anexo I.

CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

8.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, pela Secretária de Administração do CNMP.



8.2. A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pela Secretária de Administração do CNMP.

8.3. As autorizações para adesão a Ata de Registro de Preços, serão autorizadas pela Secretária de Administração do CNMP.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer os itens cotados, em estrita conformidade com as especificações exigidas no edital e seus Anexos.

9.2. Entregar os materiais, objeto desta licitação no CNMP, nos mesmos prazos e preço estipulados.

9.3. Prestar garantia e assistência técnica conforme estabelecido no Edital do Pregão nº 69/2011 do CNMP.

9.4. Manter, durante toda a vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.5. Assinar e cumprir, durante o período de 36 (trinta e seis meses), o estabelecido no Termo de Garantia e Assistência Técnica (Anexo V deste Edital).

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão nº 69/2011 e seus anexos, as propostas das empresas:....., classificadas no certame supra numerado.

9.2. Fica eleito o foro de Brasília - DF para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

9.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Decretos 3.555/200 e 3.931/2001, alterado pelo Decreto 4.342/2002, e demais normas aplicáveis.

Brasília, __ de _____ 2011

Gerente do SRP/CNMP

FORNECEDORA REGISTRADA:

NOME DA EMPRESA:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: RG: CPF:



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 67/2011
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)
PROCESSO Nº 0.00.002.001449/2011-36
UASG - 590001

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP E A PESSOA JURÍDICA _____ PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE REDE LOCAL SEM FIO (WLAN), ENGLOBALANDO EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA “ON-SITE” E GARANTIA, NA FORMA ABAIXO:

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ n.º 11.439.520/0001-11, situado no SHIS QI 03, lote A, blocos B, E e G, - Lago Sul - Brasília/DF, representado neste ato por sua Secretária Executiva, Sra. **SÔNIA MÁRCIA FERNANDES AMARAL**, brasileira, divorciada, servidora pública, RG 980.300 - SSP/DF, CPF: 386.128.521-53 no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP n.º 94, de 14 de dezembro de 2010, ou, nas ausências e impedimentos desta, pelo seu substituto, Sr. **EDIMILSON AVELINO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, servidor público, RG: 2.620.787 - IFP/RJ, CPF: 219.676.957-68, conforme Portaria CNMP n.º 10, de 22 de fevereiro de 2011, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica _____, CNPJ n.º _____, estabelecida _____, CEP: _____, Cidade/Estado, neste ato representada por _____, solteiro/casado, profissão, inscrito no RG sob o n.º _____, e no CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado na _____, CEP: _____, Cidade/Estado, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo CNMP n.º 0.00.002.001395/2011-17, referente ao Pregão Eletrônico CNMP n.º 69/2011, e a Ata de Registro de Preços CNMP n.º ___/_____, considerando as disposições estabelecidas na Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, e ainda, pelos Decreto n.º 3.555/2000, Decreto n.º 5.450/2005, Decreto n.º 5.504/2005, Decreto n.º 7.174/2010, Instrução Normativa MPOG n.º 04/2010, Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de solução de rede local sem fio (WLAN),



englobando equipamentos, instalação, configuração, treinamento, assistência técnica “on-site” e garantia”, em conformidade com as especificações e detalhamento do Edital que rege o Pregão Eletrônico CNMP nº 69/2011, os Termos de Referência e de Garantia e Assistência Técnica que o acompanham e a proposta da CONTRATADA, conforme Ata de Registro de Preços CNMP nº ___/___, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto do presente Contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS DA SOLUÇÃO

A solução deverá ser fornecida de acordo com as características técnicas mínimas apresentadas neste Contrato e no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

3.2 - VISÃO GERAL:

I. A solução deverá ser composta por equipamentos do tipo Controlador WLAN, responsáveis por controlar a configuração dos pontos de acesso, gerenciá-los e otimizar o desempenho e a cobertura da radiofrequência da rede sem fio.

II. Os pontos de acesso, por sua vez, deverão permitir a conexão de clientes que utilizem padrões WLAN IEEE 802.11a/b/g/n e deverão ser distribuídos de forma a proporcionar as melhores condições de conexão nas áreas definidas pelo Contratante.

III. O software de gerência da WLAN deverá permitir a configuração e o gerenciamento centralizado dos controladores e pontos de acesso da rede sem fio, bem como deverá coletar eventos da WLAN, permitir a visualização de equipamentos na planta e disponibilizar informações de radiofrequência e de clientes conectados em tempo real.

IV. Ainda, deverá ser fornecido treinamento com o objetivo de capacitar a equipe do Contratante a administrar, operar, configurar e utilizar adequadamente a solução. Por fim, é responsabilidade da Contratada prestar os serviços de garantia on-site dos componentes fornecidos, de forma a garantir o restabelecimento do funcionamento da solução em caso de falhas.

3.3 - CONTROLADOR WLAN - Controlador para configurar e gerenciar, no mínimo 24 pontos de acesso gerenciados simultaneamente, de acordo com os seguintes requisitos mínimos:

3.3.1 - Requisitos gerais

a) Gerenciar 24 Pontos de Acesso wireless simultaneamente, com centralização das funcionalidades



de autenticação.

- b) Permitir a conexão simultânea de 300 clientes wireless.
- c) O controlador WLAN poderá estar diretamente e/ou remotamente conectado aos Pontos de Acesso por ele gerenciados, inclusive via roteamento nível 3 da camada OSI.
- d) Centralizar a manutenção e distribuição das configurações dos Pontos de Acesso dos padrões A/B/G/N.
- e) Controlar a configuração dos pontos de acesso gerenciados e otimizar o desempenho e a cobertura da radiofrequência (RF).
- f) Implementar varredura de RF contínua, programada ou sob demanda, com identificação de Pontos de Acesso ou clientes irregulares.
- g) Na ocorrência de inoperância de um ponto de acesso, o controlador WLAN deverá ajustar automaticamente a potência dos Pontos de Acesso adjacentes, de modo a prover a cobertura da área não assistida.
Se um controlador WLAN falhar, os Pontos de Acesso relacionados deverão se associar a um controlador WLAN alternativo de forma automática.
- h) Ajustar automaticamente os canais de modo a otimizar a cobertura de rede e mudar as condições de RF baseado em performance.
- i) Detectar interferência e ajustar parâmetros de RF, evitando problemas de cobertura e controle da propagação indesejada de RF.
- j) Implementar sistema de balanceamento de carga para associação de clientes entre Pontos de Acesso próximos, para otimizar a performance.
- k) Detectar áreas de sombra de cobertura e efetuar os devidos ajustes para sua correção automaticamente.
- l) Ajustar dinamicamente o nível de potência e canal de rádio dos Pontos de Acesso, de modo a otimizar o tamanho da célula de RF, garantindo a performance.
- m) Implementar padrão IEEE 802.11h.
- n) Possibilitar roaming com integridade de sessão, dando suporte a aplicações em tempo real, tais como, VOIP, streaming de vídeo, dentre outros.
- o) Implementar, em conjunto com o ponto de acesso, o fast roaming seguro para clientes de voz.
- p) Possibilitar a configuração do ponto de acesso para realizar o switching local do tráfego gerado entre os clientes a ele associados sem a necessidade de utilização da rede WAN para o tráfego dos clientes de um mesmo ponto de acesso.
- q) Deve ser fornecido com 2 (duas) portas 1000BASE-T, 2 (duas) portas 1000BASE-SX e um cordão ótico para cada porta ótica fornecida.
- r) Implementar agregação de links e 802.1q.
- s) Implementar padrão 802.1p para cada porta.
- t) Implementar DHCP relay e DHCP server.
- u) Possuir LEDs para a indicação do status e da atividade das portas.
- v) Permitir instalação em rack padrão de 19 (dezenove) polegadas.



w) Deve ser acompanhado de todos os acessórios necessários para operacionalização do equipamento, tais como: softwares, cabos de console, cabos de energia elétrica, bem como documentação técnica e manuais.

x) Possuir fonte de alimentação interna 100-240 VAC com seleção automática de tensão.

3.3.2- Requisitos de Gerenciamento

a) Possibilitar a obtenção da configuração do equipamento através do software de gerência ou do protocolo SNMP.

b) Possibilitar a obtenção de informações de capacidade e desempenho da CPU, memória e portas através do software de gerenciamento ou via protocolo SNMP.

c) Permitir a configuração e gerenciamento por meio de browser padrão (http e https).

d) Permitir a atualização remota do sistema operacional e dos arquivos de configuração utilizados no equipamento via interface ethernet.

e) Permitir o armazenamento de sua configuração em memória não volátil, podendo, numa queda e posterior restabelecimento da alimentação, voltar à operação normalmente na mesma configuração anterior à queda de alimentação.

f) Permitir a gravação de eventos em log interno e/ou externo por meio do protocolo syslog.

g) Implementar os padrões abertos de gerência de rede SNMPv2c e SNMPv3, incluindo a geração de traps.

h) Implementar os protocolos NTP.

i) Possuir suporte a MIB II, conforme a RFC 1213.

j) Implementar MIB privativa que forneça informações relativas ao funcionamento do equipamento.

k) Possibilitar a configuração de rotas estáticas.

3.3.3- Requisitos de Segurança

a) Implementar mecanismos para detecção e bloqueio de pontos de acesso não autorizados.

b) Possuir capacidade de detectar spoofing.

c) Implementar listas de controle de acesso.

d) Implementar filtros de acesso baseados em protocolos e em endereços MAC.

e) Implementar IEEE 802.1X, para autenticação de clientes wireless, com pelo menos os seguintes métodos EAP: PEAP-MSCHAPv2 e EAP-TLS.

f) Integração com Radius Server que suporte os métodos EAP citados.

g) Implementar associação dinâmica de usuário a VLAN, com base nos parâmetros da etapa de autenticação.

h) Implementar associação dinâmica de ACL e de QoS por usuário, com base nos parâmetros da etapa de autenticação.

i) O sistema deverá permitir que seja configurado um perfil para o qual será direcionado o usuário que não consiga se autenticar (acesso guest).

j) Implementar criptografia do tráfego de controle entre o Controlador WLAN e os respectivos Pontos



de Acesso gerenciados.

k) Implementar, em conjunto com o ponto de acesso: WEP, WPA com algoritmo de criptografia TKIP e MIC e WPA2 com algoritmo de criptografia AES.

3.4- DISPOSITIVO DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA (POE) - Dispositivo de alimentação elétrica Poe, de acordo com os seguintes requisitos mínimos:

a) Deve possibilitar a alimentação elétrica do ponto de acesso via uma única interface de rede 10/100/1000 do switch, de acordo com o padrão PoE (power over ethernet), mantendo as funcionalidades, capacidade, e desempenho do ponto de acesso.

b) Deve possuir fonte de alimentação com seleção automática de tensão (100-240 VAC).

3.5- PONTO DE ACESSO SEM FIO GERENCIADO 802.11A/B/G/N - Ponto de acesso sem fio gerenciado, de acordo com os seguintes requisitos mínimos:

3.5.1- Requisitos gerais

a) Equipamento de ponto de acesso para rede local sem fio atendendo aos padrões IEEE 802.11a, IEEE 802.11b, IEEE 802.11g e IEEE 802.11n (Draft 2.0), com configuração via software.

b) Deve implementar funcionamento em modo gerenciado por controlador WLAN, para configuração de seus parâmetros wireless, gerenciamento das políticas de segurança, QoS e monitoramento de RF (radio frequência).

c) Deve permitir conexão direta ou remota ao controlador WLAN, inclusive via roteamento nível 3 da camada de rede OSI.

d) Implementar mecanismo de funcionamento para trabalhar com controladores WLAN em redundância.

d.1) No caso de falha de um controlador WLAN, os Pontos de Acesso relacionados deverão se associar automaticamente a um controlador WLAN alternativo, não permitindo que a rede se torne inoperante.

e) Deve permitir simultaneamente usuários configurados nos padrões IEEE 802.11b/g/n e 802.11a/n.

f) Implementar as seguintes taxas de transmissão e com fallback automático:

IEEE 802.11a/g: 54, 48, 36, 24, 18, 12, 9 e 6 Mbps.

IEEE 802.11b: 11, 5,5, 2 e 1 Mbps.

IEEE 802.11n: 300, 270, 180, 90, 54, 30, 15 e 13.5 Mbps

g) Possuir seleção automática do canal de transmissão.

h) Permitir o ajuste dinâmico de nível de potência e canal de rádio de modo a otimizar o tamanho da célula de RF.

i) Possuir suporte a 16 SSIDs.

j) Permitir habilitar e desabilitar a divulgação do SSID.

k) Implementar padrão WMM da Wi-Fi Alliance para priorização de tráfego, suportando aplicações em tempo real, tais como, VoIP e vídeo, entre outros.

l) Implementar Virtual LANs (VLANs) conforme padrão IEEE 802.1q.



m) Possuir, no mínimo, uma interface gigabit ethernet (10/100/1000 Mbps), auto-sensing, com conector RJ-45, para conexão à rede local fixa.

n) Possuir antenas compatíveis com as frequências de rádio dos padrões IEEE 802.11a/b/g/n com ganho de 2dBi e padrão de irradiação omnidirecional.

o) Possuir potência máxima de transmissão de no mínimo 15 dBm para IEEE 802.11a/b/g e de 16 dBm para IEEE802.11n.

p) Deve possuir sensibilidade de recepção de valor menor ou igual a: -86 dBm a 6Mbps no padrão 802.11g e -89 dBm a 6Mbps no padrão 802.11a.

q) Implementar cliente DHCP, para configuração automática de rede.

r) Funcionar em modo plug-and-play, configurando-se automaticamente ao ser conectado na rede.

s) Possuir LEDs indicativos do estado de operação, da atividade dos rádios.

t) Possibilitar alimentação elétrica local e via padrão Power over Ethernet (802.3af ou 802.3at) através de uma única interface de rede.

u) Possuir estrutura que permita fixação do equipamento em teto e parede e fornecer acessórios para que possa ser feita a fixação.

v) Possuir entrada para dispositivo antifurto.

w) Deve ser acompanhado de cabo UTP 4Px24AWG Categoria 6, para ligação do ponto de acesso ao switch de infra-estrutura mais próximo, e dos respectivos conectores RJ-45 Categoria 6.

x) Deve ser acompanhado de todos os acessórios necessários para operacionalização do equipamento, tais como: softwares, documentação técnica e manuais.

y) Deve ser homologado pela ANATEL.

3.5.2- Requisitos de Segurança

a) Implementar varredura de RF nas bandas 802.11a, 802.11b/g e 802.11n para identificação de Pontos de Acesso intrusos não autorizados (rogues).

b) O sistema de monitoração e controle de RF deve possuir mecanismos de detecção e bloqueio de intrusos no ambiente wireless.

c) Implementar associação dinâmica de ACL e de QoS por usuário, com base nos parâmetros da etapa de autenticação.

d) Implementar criptografia do tráfego local.

e) Implementar WEP, WPA com algoritmo de criptografia TKIP e MIC e WPA2 com algoritmo de criptografia AES.

3.6 - SOFTWARE DE GERÊNCIA DA WLAN

3.6.1. Software de gerência da WLAN para configuração e gerenciamento centralizado dos controladores e pontos de acesso da rede sem fio, de acordo com os seguintes requisitos mínimos:

a) Deve permitir a configuração e gerenciamento centralizado dos dispositivos de rede sem fio especificados neste Termo de Referência: controladores WLAN e pontos de acesso sem fio gerenciados.



- b) Permitir que os eventos sejam redirecionados para um console de gerência central.
- c) Deve permitir a classificação dos dispositivos em grupos customizados.
- d) Capacidade de gerenciamento com possibilidade de definição de grupos de equipamentos e alteração das características de configuração do grupo sem a necessidade de configuração individual de cada equipamento.
- e) Descoberta automática dos dispositivos individuais da infra-estrutura wireless.
- f) Visualização do mapa lógico da rede, com a representação gráfica dos equipamentos e sinalização por cor de seu estado operacional.
- g) Visualização de alertas da rede em tempo real, com indicação de severidade por cor.
- h) Deve permitir a visualização dos dispositivos na planta e disponibilizar informações de RF em tempo real.
- i) Implementar mecanismos para detecção, localização e bloqueio de pontos de acesso não autorizados (rogues) e redes ad-hoc.
- j) Deve possibilitar a visualização de informações de clientes conectados à rede sem fio, incluindo as seguintes informações referentes aos clientes de rede sem fio: Endereço IP, Endereço MAC, SSID, canais utilizados e ponto de acesso e controladores aos quais está associado.
- k) Suportar adição de funcionalidade de listar cada usuário, sua localização, endereço IP, endereço MAC e dados de associação e de autenticação 802.1x.
- l) Capacidade de configuração gráfica do Controlador WLAN e respectivos Pontos de Acesso.
- m) Ajustar automaticamente a potência dos Pontos de Acesso para eliminar lacunas de cobertura e otimizar o desempenho de RF.
- n) Deve fornecer informações sobre o roaming de cada cliente móvel.
- o) Capacidade de gerência de configuração com armazenamento de diferentes versões e suporte a rollback.
- p) Implementar modelos de configuração (templates) de forma a possibilitar a replicação de configuração entre equipamentos.
- q) Permitir a criação de administradores das redes WLAN, criando visões administrativas independentes.
- r) Deve suportar a criação de relatórios customizados.
- s) Capacidade de visualização em tela ou geração de relatórios com as seguintes informações: Listagem de clientes wireless, Inventário e detalhes dos pontos de acesso não autorizados (rogues) detectados.
- t) Suporte aos sistemas operacionais RedHat Enterprise Linux ou Windows Server 2003 e 2008, compatível com a solução ofertada e quantidade de dispositivos gerenciados.
- u) Deve ser compatível com banco de dados Oracle Database Enterprise Edition 11G release 2 ou superior ou Microsoft SQL Server 2005 ou superior. No caso de compatibilidade exclusiva com Microsoft SQL Server 2005, também deverá ser fornecida licença deste software, juntamente com a licença do software de gerência.
- v) Deve ser fornecido com capacidade instalada de gerenciamento de, pelo menos, 50 pontos de acesso sem fio gerenciados e de no mínimo 5 controladores WLAN, e permitir expansão futura, no mesmo software,



para pelo menos 100 pontos de acesso.

w) Acesso ao sistema de gerenciamento por meio de browser padrão (http e https).

x) As licenças necessárias para todos os recursos deste software devem estar incluídas em caráter permanente, podendo ser utilizadas por tempo indeterminado, mantendo as configurações vigentes e as atualizações incrementais, mesmo que não subsista o direito de receber atualizações gratuitas ou que não haja contrato de garantia de atualização contínua ou suporte técnico com o fabricante ou seu representante.

3.6.2- Atualmente, o CNMP possui solução de gerência de rede que utiliza o software HP Intelligent Management Center, versão 5.0, capaz de configurar e gerenciar equipamentos de infraestrutura do órgão ainda atualizados tecnologicamente e em garantia, e cuja substituição não é prevista para antes de julho de 2013. Dentre estes, estão switches de rede 10/100/1000 (3Com 5500G-EI).

3.6.2.1 Dessa forma, o software a ser fornecido deverá também permitir a configuração e o gerenciamento do parque atualmente instalado (switches), com as seguintes funcionalidades mínimas:

a) Permitir a configuração de usuários com perfil de administração e outros com perfil apenas para operação/visualização;

b) Fornecer visualização da topologia da rede, permitindo a descoberta dos equipamentos e suas interligações de forma automática e fornecendo diferentes visualizações da rede para camada 2 e camada 3;

c) Controlar e gerenciar as funcionalidades presentes nos switches;

d) Permitir a visualização gráfica dos equipamentos, estado das portas, módulos, fontes, etc, a monitoração em tempo real e a configuração de parâmetros através dessa visualização;

e) Possibilitar o acompanhamento online do tráfego de cada porta, apresentando informações sobre o tráfego, erros de CRC e broadcasts, bem como permitir a ativação/suspensão da porta na rede.

f) Permitir criar, apagar e editar VLANS nos dispositivos de rede através de interface gráfica;

g) Listar os usuários da rede por Mac Address, porta e VLAN associada;

h) Permitir a configuração de grupos de equipamentos e a alteração das características de configuração do grupo sem a necessidade de configuração individual de cada equipamento, por meio de interface gráfica.

i) Permitir o armazenamento de várias cópias das configurações dos dispositivos e oferecer opções para comparar configurações de diferentes datas e descobrir alterações realizadas;

j) Permitir a realização de upgrade de software nos equipamentos da rede;

3.6.2.2. O software a ser fornecido poderá ser um módulo que se integre ao software atualmente utilizado no CNMP, como também poderá ser outro software, desde que atenda a todas as especificações contidas nesse item 4.5 e permita a configuração e o gerenciamento centralizado (em um único console) dos controladores WLAN, pontos de acesso sem fio e switches que compõem a infra-estrutura de TI atual do CNMP.

3.7- INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

I. A instalação e a configuração dos equipamentos e softwares - necessários ao perfeito funcionamento da solução de rede local sem fio - deverão ser feitas nas dependências de cada uma das sedes do CNMP.



II. A entrega, a instalação e a configuração dos equipamentos e softwares serão de inteira responsabilidade da Contratada.

III. Os pontos de acesso deverão ser instalados de forma a utilizar tomadas lógicas existentes nas instalações do CNMP. Caberá à Contratada definir o posicionamento dos pontos de acesso de forma a obter as melhores condições de funcionamento da solução (desempenho e área de cobertura) e fazer a conexão dos pontos de acesso às tomadas lógicas existentes, fornecendo os materiais e a mão de obra necessários para tanto.

IV. A Contratada deverá ainda instalar e configurar os controladores WLAN em racks padrão 19 polegadas existentes nas sedes do CNMP, bem como instalar os dispositivos de alimentação elétrica Poe de acordo com as necessidades de alimentação dos pontos de acesso.

V. Finalmente, será responsabilidade da Contratada instalar, configurar e customizar o software de Gerência da WLAN em servidor de rede indicado pelo Contratante.

VI. A Contratada também deverá configurar e customizar o software para gerenciar os equipamentos switches do parque atual do CNMP.

VII. O fornecimento do servidor, sistema operacional e banco de dados Oracle necessários para a instalação do software de gerência da WLAN serão fornecidos pelo Contratante.

3.8 - TREINAMENTO

I. A Contratada deverá ministrar treinamento relativo à instalação, administração, operacionalização, manuseio, configuração e utilização da solução e seus componentes, visando garantir a transferência de conhecimento para até 5 (cinco) pessoas indicadas pelo Contratante.

II. A carga horária será de responsabilidade da Contratada, observando-se que o treinamento deverá conter todo o conteúdo descrito no item anterior.

III. A Contratada deverá fornecer sala de aula com um microcomputador com software de gerência por participante, além de projetor para o instrutor e equipamentos idênticos aos componentes que serão instalados para o funcionamento da solução contratada. Poderão ser utilizados os equipamentos a serem fornecidos.

IV. O treinamento deverá ser concluído antes da implantação (instalação e configuração) da solução.

V. O treinamento deverá ser oficial e autorizado pelo fabricante da solução, devendo ser apresentado, em até 5 (cinco) dias úteis antes do início do treinamento, o conteúdo programático, a carga horária, nome e currículo do instrutor e o local de realização do treinamento.

VI. Deverão ser utilizadas apostilas oficiais, uma por participante e o instrutor deverá possuir experiência em treinamentos desta natureza e pleno conhecimento dos componentes da solução. As apostilas deverão ser fornecidas também em mídia digital.

VII. Todo material entregue será de propriedade do CNMP e poderá ser reproduzido sem nenhum ônus ou necessidade de permissão.

VIII. O treinamento deverá ser ministrado em Brasília-DF ou, no caso de ser ofertado em outra localidade, a Contratada deverá arcar com despesas de transporte, hospedagem e alimentação para os participantes indicados pelo CNMP.



3.9- DEMAIS DISPOSIÇÕES ACERCA DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DESTES CONTRATOS

- I. Os equipamentos que compõem a solução deverão ter seu funcionamento restrito às suas funções, não podendo interferir ou causar lentidão no funcionamento das redes locais das unidades do Contratante.
- II. A instalação, remoção ou desabilitação das funcionalidades dos equipamentos deverá ser realizada sem que outros componentes das redes locais das unidades do Contratante necessitem de configuração adicional.
- III. A Contratada deverá desempenhar suas atividades por intermédio de técnicos devidamente especializados e qualificados nos equipamentos que darão suporte aos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 4.1.1. Entregar os objetos do contrato conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado neste instrumento;
 - 4.1.2. Prestar garantia e assistência técnica conforme estabelecido no Termo de Referência e no Termo de Garantia e Assistência Técnica;
 - 4.1.3. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo do objeto;
 - 4.1.4. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos, com os valores contratados;
 - 4.1.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
 - 4.1.6. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
 - 4.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do CNMP, atendendo de imediato às reclamações;
 - 4.1.8. Arcar com todas as despesas decorrentes dos produtos fornecidos;
 - 4.1.9. Entregar o objeto do contrato de acordo com o especificado, dentro do prazo de entrega conforme Cláusula Nona;
 - 4.1.10. Entregar ao gestor do Contrato, no Conselho Nacional do Ministério Público, o Termo de Recebimento Provisório referente à entrega dos equipamentos;
 - 4.1.11. Assinar e cumprir, durante o período de garantia, o estabelecido no Termo de Garantia e Assistência Técnica, o qual faz parte integrante deste instrumento.
- 4.2. O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato serão exercidos por servidores posteriormente designados pela CONTRATANTE, por meio de portaria específica.



CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1. O período de garantia e assistência técnica para toda a solução e seus componentes será de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, nos termos definidos no Termo de Referência (Anexo I) constante do Edital, e será contado a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sem custo adicional ao CNMP.

5.2. A garantia e assistência técnica serão prestadas em conformidade com o previsto nos Termo de Referência (Anexo I) constante do Edital, bem como no termos do Termo de Garantia e Assistência Técnica (Edital do Pregão Eletrônico nº 69/2011 - Anexo VI).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.1.1. Permitir o acesso dos representantes ou profissionais da CONTRATADA ao local de entrega do objeto, desde que devidamente identificados;

6.1.2. Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do gestor/comissão;

6.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

6.1.5. Designar, por meio de portaria específica, servidor e seu substituto em caso de impedimentos e afastamentos legais, para proceder à fiscalização e acompanhamento da execução deste contrato.

6.1.6. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.

6.1.7. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

6.1.8. O CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Administração, reserva-se ao direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre a execução deste Contrato e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a qualquer das Cláusulas estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os locais onde deverão ser prestados os serviços de instalação e configuração são:

7.2. CNMP - Sede: SHIS QI 03, Lote A, Bloco B, Edifício Terracotta -Lago Sul, Brasília/DF - CEP: 71605-200

7.3. CNMP - Sede Administrativa: Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Bloco "J" Asa Sul, Brasília/DF - CEP: 70070-030.

7.4. Em caso de mudança da(s) sede(s) do CNMP para outro local no Distrito Federal, o atendimento da assistência técnica deverá continuar sendo prestado, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência (Anexo I do Edital), no endereço da nova sede.



CLÁUSULA OITAVA - DOS SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO E REINSTALAÇÃO

8.1. Em caso de mudança da(s) sede(s) do CNMP para outro local no Distrito Federal, os componentes da solução deverão ser desinstalados e reinstalados na nova sede do órgão, considerando-se os preços unitários e totais constantes da proposta da contratada, e registrados na Ata de Registro de Preços.

8.2. A desinstalação englobará a retirada dos componentes da solução e a sua embalagem de forma adequada para que sejam transportados para o novo local de instalação.

8.3. A reinstalação compreenderá os serviços de transporte e a instalação dos componentes da solução no local de destino.

8.4. A reinstalação deverá incluir ainda a reconfiguração dos equipamentos e softwares (incluindo software de gerência da WLAN).

8.5. Os pontos de acesso deverão ser instalados de forma a utilizar tomadas lógicas existentes nas futuras instalações.

8.6. Caberá à Contratada definir o posicionamento dos pontos de acesso de forma a obter as melhores condições de funcionamento da solução (desempenho e área de cobertura) e fazer a conexão dos pontos de acesso às tomadas lógicas existentes, fornecendo os materiais e a mão de obra necessários para tanto.

8.7. A Contratada deverá ainda instalar e reconfigurar os controladores WLAN em racks padrão 19 polegadas existentes, bem como instalar os dispositivos de alimentação elétrica Poe de acordo com as necessidades de alimentação dos pontos de acesso.

8.8. Finalmente, será responsabilidade da Contratada reconfigurar e customizar o software de Gerência da WLAN, de forma a adequá-lo às novas instalações.

CLAUSULA NONA - DOS PRAZOS E OUTRAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1 O prazo máximo de entrega dos equipamentos e softwares é de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste contrato.

9.2 O prazo máximo para instalação e configuração da solução é de até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de assinatura deste contrato.

9.3 O prazo máximo para realização do treinamento é de até 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura deste contrato.

9.4 A Contratada deverá apresentar os produtos acondicionados conforme padrão do fabricante devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como deve constar nas caixas a identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor.

9.5 A entrega dos equipamentos deverá ser feita no almoxarifado do CNMP, com endereço no Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Bloco "J" Asa Sul, Brasília/DF - CEP: 70070-030.

9.6 Caso demandados, os serviços de desinstalação e reinstalação deverão ser executados em até 20 (vinte) dias da solicitação formal do CNMP.



CLÁUSULA DEZ - DO RECEBIMENTO

10.1 O recebimento da solução se dará, provisoriamente, no término dos serviços de instalação e configuração, para posterior verificação da conformidade da solução com as especificações.

10.2 O recebimento definitivo se dará em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante constatação de que a solução entregue funciona de acordo com as condições e características técnicas mínimas constantes deste Contrato e do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA ONZE - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, ressalvado o período de garantia e assistência técnica, conforme estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato, bem como nos Termos de Referência (Anexo I do Edital) e de Garantia e Assistência Técnica (Anexo VI do Edital).

CLÁUSULA DOZE - DO VALOR

12.1 O valor máximo ESTIMADO do presente Contrato é de R\$ XXX,00 (_____ reais), conforme discriminado na proposta comercial da contratada, vencedora da Licitação (Edital nº 69/2011), que passa a integrar o presente Contrato, independentemente de transcrição, conforme os valores unitários abaixo:

Descrição	Valor Unitário
Controlador WLAN	
Ponto de Acesso sem Fio Gerenciado	
Dispositivo de Alimentação Elétrica (Poe)	
Software de Gerência da WLAN	
Turma de Treinamento na Solução WLAN	
Desinstalação/Reinstalação de Controlador WLAN	
Desinstalação/Reinstalação de Ponto de Acesso sem Fio Gerenciado	
Desinstalação/Reinstalação de Dispositivo de Alimentação Elétrica Poe	
Reconfiguração/Customização de Software de Gerência da WLAN	

12.2. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, assim como as despesas relativas à assistência técnica durante o período da garantia.

CLÁUSULA TREZE - DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento se dará após o recebimento definitivo de cada um dos itens previstos no Termo de Referência, até o 10º (décimo) dia útil, contados da entrega da Nota Fiscal/Fatura e do recebimento definitivo, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária, devendo o faturamento mensal, se houver, ocorrer no início do mês subsequente, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo CNMP.

13.2 Na nota fiscal deverá constar o Endereço, CNPJ e o domicílio bancário da CONTRATADA, bem



como o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto, com valores expressos em moeda corrente nacional.

13.3 A CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Conselho Nacional do Ministério Público, CNPJ nº 11.439.520/0001-11.

13.4 Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15.12.2004 e 539, de 25.04.2005 e Lei Complementar nº 116/2003.

13.5 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições da Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

13.6 A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente ao pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

13.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

13.8 Ao CNMP fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os bens fornecidos, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

13.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, conforme disposto no art. 36, § 4º, da Instrução Normativa/SLTI-MP n.º 02, de 30/04/2008, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo

$I = \frac{(TX/100)}{365}$, assim apurado: $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

13.10 Aplicar-se-á a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.



CLÁUSULA QUATORZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas com a execução dos serviços, objeto deste termo, correrão, no presente exercício, à conta das Natureza de Despesa 4.4.9.0.52, do Programa/Atividade _____, constante do Orçamento Geral da União de 2011 para este fim.

14.2. Para cobertura da despesa foi emitida a Nota de Empenho nº XXXXXX, de ____ de _____ de 2011.

CLÁUSULA QUINZE - DA GARANTIA DE CONTRATO

Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais que serão firmadas, o CNMP exigirá da licitante vencedora a prestação de garantia, de acordo com o art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado do contrato a ser firmado, correspondente a R\$ _____ (valor por extenso), observadas as condições abaixo.

15.1 As modalidades de garantia pela qual a licitante vencedora poderá optar são as seguintes:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

15.3 A garantia contratual deverá ser prestada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato a ser firmado.

15.4 Quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor do CNMP, no mesmo prazo do item 15.3.

15.5 A licitante vencedora obrigar-se-á a apresentar a garantia para o período integral da vigência contratual, e, no caso de prorrogação do contrato a ser firmado, mantê-la válida e atualizada.

15.6 A garantia prestada somente será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato a ser firmado, mediante requerimento da licitante vencedora.

15.7 A perda da garantia em favor do CNMP, por inadimplemento das obrigações contratuais firmadas, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no contrato a ser firmado.

15.8 A garantia deverá ser integralizada em no máximo 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores e nos casos de prorrogação de prazo ou acréscimo de valores deverá ser atualizada na mesma proporção, em conformidade com o art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

15.9 A qualquer tempo, mediante comunicação ao CNMP, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital.

15.10 **Se o valor da garantia for utilizado como pagamento de qualquer obrigação, a licitante vencedora obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo CNMP.**

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA ALTERAÇÃO

16.1 Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de



Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

16.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS PENALIDADES E RECURSOS

17.1 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, o licitante vencedor que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

17.2 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei 8.666/93, Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa e resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa:

b1) moratória de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos equipamentos não entregues, em caso de mora do Contratado, limitada a 30 (trinta) dias;

b2) no caso de atraso na solução do atendimento técnico, será cobrada multa no valor de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, para cada chamado não solucionado, calculada sobre o valor do equipamento e limitado a 30 (trinta) dias. Poderá haver mais de um chamado aberto simultaneamente por equipamento, razão pela qual poderá haver a incidência cumulativa de multas pertinentes ao atraso no atendimento técnico;

b3) pelo descumprimento dos prazos limites estipulados no itens anteriores, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, além da multa estipulada no item originalmente descumprido;

b4) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato. Entende-se por inexecução total do contrato o atraso superior a 15 (quinze) dias úteis ou a não comprovação da origem e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, em se tratando de bens importados.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.3 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado



dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente, garantida a defesa prévia.

17.4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, e “d” do subitem 17.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea “b”.

17.5 As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/97, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99, assegurados a ampla defesa e o contraditório, deduzindo-se do valor da Fatura ou descontada da garantia prestada e, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

17.6 Previamente à aplicação das penalidades previstas acima, poderá a licitante apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.

17.7 Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 17.2 poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

17.8 No caso das penalidades previstas no subitem 16.2, alínea “d”, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

17.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

17.10 O setor responsável pelo objeto desta licitação deverá informar à Secretaria de Administração a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas neste item, sob pena de responsabilidade.

17.11 Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CNMP, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

17.12 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas neste capítulo, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DEZOITO - DA RESCISÃO

18.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2 A rescisão do contrato poderá ser:

18.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;

18.2.2. amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a Contratante; e

18.2.3. judicial, nos termos da legislação.



18.3 A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.4 De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

18.5 A rescisão poderá acarretar na retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA VALIDADE

19.1. Este Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso VII, do artigo 2º, da Portaria n.º 94 de 14/12/2010, do Exmo. Presidente do CNMP, e publicado seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 20 do Decreto n.º 3.555, de 8/8/2000.

CLÁUSULA VINTE - DA PUBLICIDADE

20.1. Incumbirá ao Contratante, por sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto n.º 3.555, de 8/8/2000, a publicação de extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VINTE E UM- DO FORO

21.1. O Foro da Justiça Federal de Brasília/DF é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília, de _____ de 2011.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

APROVO



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 69/2011
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)
PROCESSO Nº 0.00.002.001449/2011-36
UASG - 590001

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Pelo presente instrumento particular, tendo de um lado o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ n.º 11.439.520/0001-11, situado no SHIS QI 03, lote A, blocos B, E e G, - Lago Sul - Brasília/DF, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado, (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____ representada por _____, doravante designada **CONTRATADA**, é celebrado o presente **TERMO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 69/2011 da **CONTRATANTE** - instaurado para o Registro de Preços, nos seguintes termos e condições:

1. Objeto: (descrever o item a ser garantido, a quantidade, número de série de cada um dos aparelhos e a data do recebimento definitivo)
2. Obrigações da Contratada:
 - 2.1. A **CONTRATADA** assegurará uma garantia de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses para toda a solução e seus componentes, contada a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
 - 2.2 A Contratada deverá disponibilizar número telefônico e correio eletrônico para abertura de chamados, nos dias úteis (segunda feira a sexta-feira), em horário comercial (08h às 18h).
 - 2.3 A Contratada deverá disponibilizar número telefônico e correio eletrônico para consultas técnicas do Contratante sobre as funcionalidades e a correta utilização da solução, nos dias úteis (segunda feira a sexta-feira), em horário comercial (08h às 18h).
 - 2.4 Os custos telefônicos serão de responsabilidade da Contratada através de telefones tipo 0800 ou chamada a cobrar, caso não possa ser fornecido número local em Brasília-DF.
 - 2.5 O atendimento de chamados será do tipo “on site”, mediante manutenção corretiva nas dependências do CNMP no Distrito Federal (Sede I e Sede II), e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e/ou componentes, ajustes, reparos e correções necessárias para recolocar a solução em seu perfeito estado de funcionamento.
 - 2.6 O atendimento de um chamado deverá ter início em até 2 (duas) horas corridas, contadas a partir do registro da solicitação. O prazo máximo para solução dos problemas reportados deverá ser de 4 (quatro) horas corridas, contadas a partir do registro da solicitação.
 - 2.7 Caso o problema não possa ser resolvido por meio de manutenção corretiva, componentes defeituosos deverão ser substituídos por outros com as mesmas funcionalidades dentro do prazo de 24 (vinte e quatro)



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Fls. _____

horas corridas, contadas a partir do registro da solicitação.

3. Penalidades:

3.1. A CONTRATADA que descumprir qualquer obrigação assumida neste Temo de Garantia e Assistência Técnica ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, bem como às penalidades previstas no item 19 do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 69/2011 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2011.

Nome do Representante

Nome da Contratada